

1. **Processo n.:** RLA 12/00531105
2. **Assunto:** Auditoria Operacional para avaliar a gestão e a prestação de serviços do Hospital Municipal São José
3. **Responsável:** Carlito Meress
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville
5. **Unidade Técnica:** DAE
6. **Decisão n.:** 4086/2013

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59, c/c o art. 113, da Constituição do Estado e no art. 1º, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Hospital Municipal São José de Joinville, que verificou se a capacidade instalada do Hospital é suficiente para atender a sua demanda em relação às cirurgias e ao pronto socorro, referente ao exercício de 2012.

6.2. Conhecer do Plano de Ação e das informações complementares apresentadas em conjunto pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria do Hospital Municipal São José, de Joinville.

6.3. Aprovar o Plano de Ação e as informações complementares, nos termos e prazos propostos, transformando-os em Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Secretaria Municipal da Saúde e a Direção do Hospital São José de Joinville, conforme prevê o art. 8º, da Resolução n. TC-079/2013);

6.4. Determinar à Direção do Hospital Municipal São José de Joinville:

6.4.1. o encaminhamento a este Tribunal de 2 (dois) Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação nas seguintes datas: 30/08/2014 e 30/06/2016, para verificação do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações;

6.4.2. que cadastre todos os pacientes da fila na Central de Regulação e assegurar que o chamamento dos mesmos seja realizado de acordo com a ordem cronológica da data de entrada na fila, respeitando os critérios médicos, desde que formalmente justificados, de forma a respeitar os princípios constitucionais que garantem a equidade no acesso às ações de saúde, como direito de todo cidadão e dever do Estado, conforme arts. 6º, 196 e 198, da Constituição Federal (itens 2.1 e 2.2, do **Relatório de Reinstrução DAE n. 22/2013**);

6.4.3. a adoção de uma gestão adequada da escala de trabalho dos médicos cirurgiões em relação à disponibilidade de horas das salas ativas dos Centros Cirúrgicos, considerando a demanda por especialidade da fila de espera, obedecendo ao princípio da eficiência constante no art. 37, da Constituição Federal (itens 2.1 e 2.2, do Relatório DAE);

6.4.4. a redução da concentração da realização de procedimentos classificados como de “pequeno porte” e ASA I e II”, no Centro Cirúrgico Geral,

transferindo a realização dos mesmos para o Centro Cirúrgico Ambulatorial de forma otimizar sua capacidade operacional que está preparada para procedimentos de maior porte e complexidade, obedecendo ao princípio da eficiência constante no art. 37, da Constituição Federal (item 2.1, do Relatório DAE);

6.4.5. que providencie imediatamente o registro do ponto de todos os servidores, inclusive médicos, registrando todas as entradas e saídas, com software adequado, com monitoramento eletrônico e barreiras físicas, conforme o art. 48, da Lei Complementar n. 266/2008 do município de Joinville e art. 63, da Lei Federal n. 4.320/64 (itens 2.3 e 2.4, do Relatório DAE);

6.4.6. que demonstre cabalmente por meio de instrumentos de produtividade e controle de ponto que os valores percebidos pelos médicos são correlatos ao cumprimento da jornada de trabalho, art. 48, da Lei Complementar n. 266/2008 do município de Joinville, LC n. 239/2007 do município de Joinville - Anexo I e art. 63, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.4, do Relatório DAE);

6.4.7. que tome as providências necessárias para que o cronograma de obras do Complexo Ulysses Guimarães seja seguido, viabilizando a disponibilização da quantidade de leitos necessários para atender a demanda em condições adequadas para sua efetiva utilização (pessoal, equipamentos e mobiliário), obedecendo ao princípio da eficiência constante no art. 37, da Constituição Federal (item 2.5, do Relatório DAE).

6.5. Recomendar à Direção do Hospital Municipal São José de Joinville que:

6.5.1. faça a avaliação pré-anestésica para todos os pacientes de modo a facilitar a liberação das cirurgias de pacientes ASA I e II, no Centro Cirúrgico Ambulatorial (item 2.1, do Relatório DAE);

6.5.2. apresente e execute medidas para acelerar o atendimento dos pacientes aguardando em fila de espera (item 2.2, do Relatório DAE);

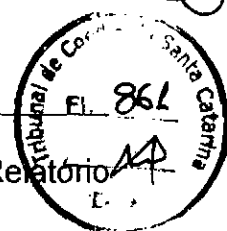
6.5.3. reavalie a necessidade da contratação de anestesistas para que seja possível a abertura da sala cirúrgica desativada (item 2.6, do Relatório DAE);

6.5.4. providencie a compra dos equipamentos necessários para abertura da sala 09 (item 2.6, do Relatório DAE).

6.6. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville:

6.6.1. o encaminhamento a este Tribunal de 2 (dois) Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação nas seguintes datas: 30/08/2014 e 30/06/2016, para verificação do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações;

6.6.2. a criação de uma central de regulação de fila única para gestão da fila de espera por cirurgias, conforme estabelecem os artigos 7º, 8º, §1º, 9º, 10,



§3º, da Portaria GM/MS n. 1559, de 01/08/2008 (conforme item 2.2, do Relatório DAE);

6.6.3. que providencie imediatamente o registro do ponto de todos os servidores, inclusive médicos, registrando todas as entradas e saídas, com software adequado, com monitoramento eletrônico e barreiras físicas, conforme o art. 48, da Lei Complementar n. 266/2008 do município de Joinville e art. 63, da Lei Federal n. 4.320/64 (itens 2.3 e 2.4, do Relatório DAE);

6.6.4. que demonstre cabalmente por meio de instrumentos de produtividade e controle de ponto que os valores percebidos pelos médicos são correlatos ao cumprimento da jornada de trabalho, art. 48, da Lei Complementar 266/2008 do município de Joinville, LC n. 239/2007 do município de Joinville - Anexo I e art. 63, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.4, do Relatório DAE);

6.6.5. que tome as providências necessárias para que o cronograma de obras do Complexo Ulysses Guimarães seja seguido, viabilizando a disponibilização da quantidade de leitos necessários para atender a demanda em condições adequadas para sua efetiva utilização (pessoal, equipamentos e mobiliário) (item 2.5, do Relatório DAE).

6.7. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville que:

6.7.1. apresente e execute medidas para acelerar o atendimento dos pacientes aguardando em fila de espera (item 2.2, do Relatório DAE);

6.7.2. providencie a compra dos equipamentos necessários para abertura da sala 09 (item 2.6, do Relatório DAE).

6.8. Conhecer o cumprimento da determinação que legalizou o pagamento dos pró-labore dos médicos do HMSJ (Lei Complementar n. 385 de 10 de maio de 2013 – fls. 784-6), de forma a atender os inc. X e XI, do art. 37, da Constituição Federal (item 3.3.1, do **Relatório de Instrução DAE n. 5/2013**).

6.9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013);

6.10. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO quando do recebimento do primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo n. RLA-12/00531105;

6.11. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam:

6.11.1. à Prefeitura Municipal de Joinville;

6.11.2. à Secretaria Municipal de Joinville;

6.11.3. à Direção do Hospital Municipal de São José de Joinville;

6.11.4. a Câmara Municipal de Joinville; e

6.11.5. ao Ministério Público Estadual de Joinville.

7. Ata n.: 69/2013

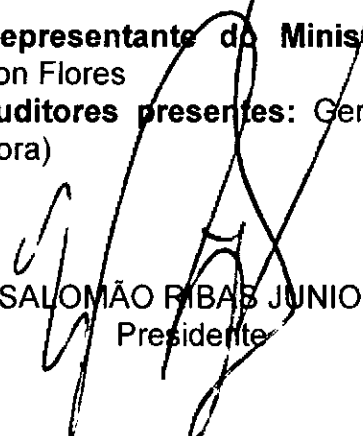
8. Data da Sessão: 09/10/2013

9. Especificação do quorum:

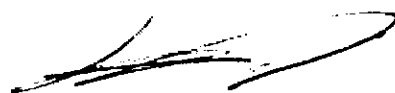
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken
(Relatora)



SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC